



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 104, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes de atuação dos Grupos de Resposta Rápida (GRRs) no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no processo nº [08650.085972/2022-37](#), resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Dispor sobre as diretrizes de atuação dos Grupos de Resposta Rápida (GRRs) no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Atuação do GRR

Art. 2º Os GRRs são as equipes de Operações Especiais de Segurança Pública da PRF, vinculados tecnicamente à Coordenação-Geral de Combate ao Crime (CGCC) da Diretoria de Operações (DIOP), cujos servidores são operadores especiais capacitados para atuação em atividades de enfrentamento a criminosos de alto risco e elevada complexidade, empregando armamentos, equipamentos, materiais, táticas e técnicas especiais, com a finalidade de atuar em ações atípicas e não rotineiras que exijam intervenções especiais, bem como em operações de alta relevância, sensíveis e de extrema urgência, sempre em defesa da vida e da garantia da ordem pública, nas rodovias federais e nas áreas de interesse da União.

Art. 3º Os GRRs atuarão prioritariamente:

- I - em ações contra organizações criminosas fortemente armadas;
- II - no combate a assalto a ônibus e a veículos de carga por meio de táticas diferenciadas, quando extrapole a atuação das unidades de patrulhamento tático da PRF;
- III - no cumprimento de Mandados Judiciais de alto risco;
- IV - em ocorrências com infratores armados em locais de difícil acesso, barricados ou homiziados;
- V - em incursão em áreas conflagradas, para cumprir ou apoiar o cumprimento de missões da PRF ou em apoio a outros órgãos;
- VI - em ambientes operacionais diferenciados ou de alto risco;
- VII - na intervenção em eventos críticos com reféns localizados, atiradores ativos ou suicidas armados;
- VIII - em ocorrências antibombas e contrabombas;

IX - em resposta a crimes violentos contra instituições financeiras ou empresas de transporte de valores;

X - em resposta a ocorrências que envolvam ativos institucionais;

XI - em apoio a outros órgãos públicos em situações de alto risco ou complexidade;

XII - no Patrulhamento Tático Motorizado em áreas de alta criminalidade, em ações de combate aos crimes transfronteiriços e demais localidades onde seja necessária uma resposta qualificada, efetiva e repressiva à criminalidade.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa (IN), consideram-se:

I - áreas conflagradas: os territórios dominados por organizações criminosas fortemente armadas;

II - ambientes operacionais diferenciados: locais de difícil acesso, de alta complexidade ou risco que, em razão de suas peculiaridades, demandam táticas, técnicas e/ou equipamentos especiais para atuação; e

III - ativos institucionais: servidores, instalações, veículos e equipamentos da PRF, bem como seus símbolos e imagens institucionais.

Diretrizes do GRR

Art. 4º São princípios basilares que norteiam o GRR:

I - busca pelo equilíbrio entre treinamentos, operações e instruções;

II - criação, desenvolvimento, aperfeiçoamento e difusão da doutrina de operações especiais no âmbito da PRF;

III - preparação física, técnica e psicológica para atuação em situações complexas e de elevado risco pessoal, de terceiros e à imagem institucional;

IV - integração com outras instituições e unidades especializadas, bem como com a sociedade em geral, preservando informações que possam colocar em risco a segurança orgânica e o cumprimento das missões institucionais.

Art. 5º São atributos indispensáveis aos integrantes do GRR:

I - compromisso institucional;

II - adaptabilidade;

III - autoconfiança;

IV - autocrítica;

V - camaradagem;

VI - coerência;

VII - controle emocional;

VIII - coragem;

IX - criatividade;

X - decisão;

XI - dedicação;

XII - disciplina;

- XIII - discrição;
- XIV - flexibilidade;
- XV - iniciativa;
- XVI - integridade;
- XVII - lealdade;
- XVIII - liderança;
- XIX - organização;
- XX - persistência;
- XXI - previsão;
- XXII - responsabilidade;
- XXIII - resistência;
- XXIV - rusticidade;
- XXV - tolerância;
- XXVI - zelo; e
- XXVII - espírito de corpo.

Art. 6º São requisitos para ingresso como operador no GRR:

I - voluntariedade;

II - assumir o compromisso de permanecer lotado no GRR por um período mínimo de 3 (três) anos;

III - realizar Teste de Aptidão Física (TAF) de acordo com os índices constantes em normativa específica e atingir, no mínimo, os seguintes índices:

a) 3 (três) pontos nos testes de flexão abdominal, de impulsão horizontal, de flexão de braços e de corrida de 12 minutos (Protocolo de Cooper);

b) 1 (um) ponto no teste de flexão na barra;

III - ter concluído com aproveitamento o Curso de Operações Especiais da PRF (COEsp/PRF) ou equivalente em outras instituições policiais ou das forças armadas, desde que devidamente homologado pela PRF; e

IV - ter parecer favorável ao ingresso, emitido por comissão especial formada por, no mínimo, 03 (três) operadores do GRR.

§ 1º Compete ao Chefe do GRR a designação dos integrantes que irão compor a comissão especial descrita no inciso IV.

§ 2º O candidato ao ingresso no GRR que tiver concluído com aproveitamento curso equivalente ao COEsp/PRF, realizado em outra instituição policial ou das forças armadas e devidamente homologado pela PRF, será submetido a teste de adaptação antes da publicação da portaria de remoção, com duração mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Os servidores integrantes do GRR que deixarem de atender às necessidades do GRR antes do término do período obrigatório de permanência descrito no inciso II, poderão ser colocados à disposição da CGCC por meio de parecer da comissão especial descrita no inciso IV, devidamente homologado pelo Diretor de Operações.

Organização, estrutura e efetivo do GRR

Art. 7º O GRR nacional, sediado em Brasília/DF, é responsável prioritariamente pelas ações especializadas em âmbito nacional.

Art. 8º Os GRRs regionais são organizados da seguinte forma:

II - GRR-Norte: sediado em Porto Velho/RO, vinculado operacionalmente ao Comando Regional de Operações Especializadas do Norte (COE-NORTE) e responsável prioritariamente pelas ações especializadas nos estados de AC, AM, AP, PA, RO, RR e TO;

III - GRR-Nordeste: sediado em Recife/PE, vinculado operacionalmente ao Comando Regional de Operações Especializadas do Nordeste (COE-NE) e responsável prioritariamente pelas ações especializadas nos estados de AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN e SE;

IV - GRR-Sudeste: sediado no Rio de Janeiro/RJ, vinculado operacionalmente ao Comando Regional de Operações Especializadas do Sudeste (COE-SE) e responsável prioritariamente pelas ações especializadas nos estados de ES, MG, RJ e SP;

V - GRR-Centro-Oeste: sediado em Dourados/MS, vinculado operacionalmente ao Comando Regional de Operações Especializadas do Centro-Oeste (COE-CO) e responsável prioritariamente pelas ações especializadas nos estados do DF, GO, MS e MT; e

VI - GRR-Sul: sediado em Foz do Iguaçu/PR, vinculado operacionalmente ao Comando Regional de Operações Especializadas do Sul (COE-SUL) e responsável prioritariamente pelas ações especializadas nos estados de PR, RS e SC.

Art. 9º O GRR é estruturado em Escalão de Comando e Gestão (ECG) e em Equipes de Operações Especiais (EOE).

Art. 10. O efetivo ideal do ECG é de 10 (dez) policiais rodoviários federais, constituído da seguinte forma:

I - 01 (um) Chefe do GRR;

II - 01 (um) Substituto do Chefe do GRR;

III - 02 (dois) servidores para desempenhar atividades especiais;

IV - 01 (um) Supervisor do Grupo de Articulação de Operações Especiais (GAOEsp);

V - 01 (um) Supervisor do Grupo de Instruções e Capacitações de Operações Especiais (GIESP);

VI - 01 (um) Supervisor de Controle e Organização de Materiais (GCOM);

VII - 01 (um) Supervisor de Acompanhamento, Prospecção e Gestão de Operações Especiais (GAPGE);

VIII - 02 (dois) Supervisores de ações de inteligência e contra-inteligência (GINT).

§ 1º Fica dispensada a especialização na área de operações especiais para os servidores que desempenham as funções descritas nos incisos III e VIII do parágrafo anterior.

§ 2º Conforme o efetivo disponível, os operadores especiais do ECG, excetuados o Chefe e o Chefe Substituto do GRR, poderão acumular até 02 (duas) Supervisões.

§ 3º Portaria do Coordenador-Geral da CGCC designará os chefes e supervisores tratados no **caput**, após análise dos seus respectivos currículos dos integrantes do GRR.

Art. 11. O efetivo mínimo da EOE é de 12 (doze) operadores especiais, constituído da

seguinte forma:

- I - 01 (um) Comandante de Equipe;
- II - 01 (um) Subcomandante de Equipe;
- III - 01 (um) especialista explosivista;
- IV - 01 (um) especialista explosivista auxiliar;
- V - 01 (um) especialista em tiro de precisão;
- VI - 01 (um) especialista em tiro de precisão auxiliar;
- VIII - 01 (um) especialista em socorrismo tático;
- IX - 01 (um) especialista em socorrismo tático auxiliar;
- X - 01 (um) encarregado de informações operacionais;
- XI - 01 (um) encarregado de informações operacionais auxiliar; e
- XII - 01 (um) encarregado de comunicação social.

§ 1º A depender do efetivo total disponível, o Chefe do GRR poderá dividi-lo em equipes táticas.

§ 2º O Chefe do GRR poderá propor a criação de outras especialidades operacionais ou administrativas.

§ 3º O Chefe do GRR, observando as habilidades e competências individuais, definirá quem desempenhará as funções de especialistas, acompanhando a evolução das doutrinas, técnicas e táticas.

§ 4º Conforme o efetivo disponível, os operadores especiais da equipe tática, excetuados o Comandante e o Subcomandante de Equipe, poderão acumular até 02 (duas) atribuições.

Competências

Art. 12. Compete ao ECG, no âmbito das operações especiais da PRF:

I - planejar, controlar, executar e supervisionar as atividades de operações especiais no âmbito da Coordenação-Geral do Comando Conjunto de Operações Especiais;

II - gerenciar a atividade de operações especiais no sentido amplo da DIOP;

III - elaborar, supervisionar e avaliar o planejamento e desempenho operacional dos grupos de operações especiais da PRF;

IV - gerenciar a distribuição de efetivo, materiais e equipamentos dos grupos de operações especiais da PRF;

V - acompanhar relatórios e informações operacionais e repassar à CGCC para auxiliar na tomada de decisão;

VI - avaliar e propor aquisição de equipamentos e suprimentos para a atividade operacional no âmbito das operações especiais da PRF;

VII - fomentar e difundir trabalhos de análise criminal, através de estudos de caso e relatórios de operações especiais;

VIII - compilar o levantamento das necessidades e a prospecção de equipamentos e suprimentos para otimizar o desempenho das equipes de operações especiais da PRF;

IX - articular junto à área de Educação Corporativa as necessidades de capacitação e

treinamento de operações especiais;

X - elaborar, supervisionar e avaliar o planejamento operacional das equipes de operações especiais da PRF;

XI - gerenciar o fluxo de informações e dados operacionais e produzir as informações e relatórios das atividades de operações especiais;

XII - gerenciar, supervisionar e planejar as atividades rotineiras, operações e treinamento das equipes de operações especiais da PRF;

XIII - coordenar as atividades de comando e controle de incidentes e crises em eventos especiais; e

XIX - assessorar a Coordenação-Geral do Comando Conjunto de Operações Especiais em matérias de sua competência.

Art. 13. Compete ao EOE, no âmbito das operações especiais da PRF, a execução das ações previstas no art. 3º.

Art. 14. O Diretor de Operações, mediante portaria e subsidiado pelo chefe do GRR, poderá designar comissões, formadas por operadores especiais integrantes do grupo, com a finalidade de buscar, pesquisar, testar e subsidiar a aquisição de armamentos, ferramentas, instrumentos, equipamentos e viaturas voltadas para as atividades de operações especiais condizentes com as atribuições do GRR.

Escalas de pronto emprego

Art. 15. As equipes táticas serão submetidas a escalas mensais de pronto emprego, reserva tática e treinamento, com periodicidade e alternância mensal.

§ 1º As escalas de pronto emprego e Quadro de Trabalho Semanal serão definidas pelo Chefe da EOE, em conjunto com o Supervisor do Grupo de Instruções e Capacitações de Operações Especiais (GIESP), submetendo-as à aprovação do Chefe do GRR.

§ 2º O Chefe da EOE definirá o plano de acionamento e chamada das equipes.

§ 3º Durante a escala mensal de treinamento, os operadores especiais deverão manter-se em elevado nível técnico, tático e físico, bem como em constante preparação e organização material e pessoal.

§ 4º As equipes submetidas às escalas de pronto emprego e de reserva tática exercerão as atividades descritas no parágrafo anterior quando não estiverem sendo empregadas em missões.

§ 5º As EOE's serão submetidas, no mínimo duas vezes ao ano, a Teste Aptidão Física, a Teste de Habilidades Específicas e a Teste de Aptidão de Tiro, cujos exercícios e índices mínimos exigidos serão estabelecidos pelo Supervisor do GIESP e aprovados pelo Chefe do GRR, juntamente com o Chefe da EOE.

§ 6º O operador especial que não atingir os índices mínimos nos testes descritos no parágrafo anterior poderá ser impedido de concorrer às escalas de pronto emprego e reserva tática e, conseqüentemente, de atuar nas missões em que o GRR for empregado, devendo permanecer na escala de treinamento até o suprimento das deficiências.

§ 7º Na hipótese de não atingimento dos índices mínimos em dois ciclos seguidos de testes, o operador especial poderá ser colocado à disposição da CGCC, nos moldes do disposto no §3º do art. 6º.

Art. 16. A Diretoria de Operações, por meio do Coordenador-Geral da CGCC, indicará à

Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal a necessidade de capacitação periódica e específica para os integrantes do GRR, bem como indicará, dentre os operadores especiais do GRR, os servidores responsáveis pelo planejamento, coordenação e execução dos eventos de capacitação relacionados às atividades de operações especiais.

Disposições finais

Art. 17. Os operadores especiais do GRR receberão identificação numérica ou alfanumérica, a critério do Chefe do GRR e controlada pela CGCC mediante portaria específica, visando a preservação da identidade e a facilidade de comunicação durante os procedimentos táticos diversos.

Art. 18. Os operadores especiais do GRR, a critério do Comandante de Equipe, poderão fazer uso de armamentos, equipamentos, uniformes e viaturas diferenciados de dotação da PRF, tendo em vista a natureza, especificidade e risco das atividades desenvolvidas e dos ambientes de atuação.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO TERRITO DE BARROS

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO TERRITO DE BARROS, Diretor(a)-Geral substituto(a)**, em 20/12/2022, às 14:26, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **45619123** e o código CRC **9E402722**.



Processo nº 08650.085972/2022-37



SEI nº 45619123

Criado por [felix.nascimento](#), versão 2 por [felix.nascimento](#) em 20/12/2022 12:17:01.